



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 2.798, 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Adiciona o Inciso I-A no artigo 177 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

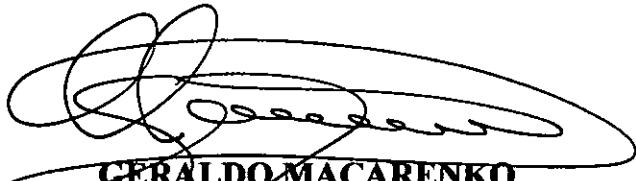
Art. 1º - Adiciona-se o inciso I-A no artigo 177 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 177 – [...]
[...]

I-A – Para a Indústria de modo especial será permitido:
a-) turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas por dia;
b-) desde que comprove através de laudo oficial que a medição de ruídos, interna e externamente, estejam em conformidade com os padrões adotados pela ABNT;
c) desde que a sua localização esteja em Zona Exclusivamente Industrial.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de novembro de 2.005.


GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme